



1
Vera Rocha

Assembleia da União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem

Acta nº 6

1ª Sessão Extraordinária de 2018

Aos catorze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, no edifício da Junta, em S. João das Lampas, realizou-se a 1ª Sessão Extraordinária de 2018 da Assembleia de Freguesia de São João das Lampas e Terrugem, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

Ponto único - Análise e discussão da Lei-Quadro de transferência de competências para as Autarquias (Lei 51/2018, de 16 de Agosto).-----

Presentes os seguintes membros da Assembleia de Freguesia:-----

1. Carlos Manuel dos Santos Duarte
2. Fernando da Silva Pires
3. José Fernando Morais
4. José Manuel Patrão dos Santos
5. Nuno Alfredo da Silva Cardoso
6. Ana Maria Domingos Carioca
7. José Fernando Faustino Antunes (subst. José António A. do Paço
8. João Pedro Gaspar Ferreira
9. Diogo Camilo Costa

Pela parte do executivo da Junta de Freguesia estiveram presentes, o Presidente, Guilherme Joaquim Coimbra Ponce de Leão, o Secretário, Domingos Bicho Chiolas e a Tesoureira, Lígia Joana Carreira Duarte.

ABERTURA

O Senhor Presidente da Assembleia considerou aberta a reunião e, na ausência dos secretários da Mesa, Emídio Parcelas Pardal e Vera Sofia Rodrigues da Rocha, invocou o artigo 16º do Regimento, para que fosse eleito, de entre os presentes, os elementos necessários para completar a Mesa, tendo sido designados e unanimemente aceites para ocupar os lugares de primeiro e

Escritura
Vera Rocha

1.A Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013), alterada pela Lei nº 51/2018 e a Lei da Transferência de Competências para as Autarquias (Lei 50/2018) , aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações. Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação em vigor que, no acto de promulgação, o Presidente da República referenciou: - a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central; o inerente risco dessa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado; a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre as autarquias locais; a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição imediata no rigor das finanças públicas; o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adoptadas na Lei.

Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias, competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do poder central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local.

2.A Lei considera transferidas todas as competências, prevendo que os termos concretos da transferência em cada sector (educação, saúde, cultura, freguesias e outras) resultará de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros - ou seja, um verdadeiro "cheque em branco" ao Governo, para legislar em matéria da competência originária da Assembleia da República.

Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à DGAL nos seguintes termos:

-Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019; Até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020.

A partir de 1 de Janeiro de 2021 a Lei considera transferida todas as competências.

3. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei) conduzem a que, responsabilmente e

claro que a Lei não está em vigor e portanto, a obrigatoriedade de comunicação até 15 de Setembro -caso não se quisesse a transferência de competências em 2019- não teria de ser cumprido este prazo. Independentemente disso, quanto à Lei em si, digo em meu nome e creio que, também em nome da bancada do Partido Socialista, a Lei não é necessariamente má. A Lei promove uma política de proximidade. É muito mais fácil as autarquias locais resolverem ou gerirem problemas que são da população que está consigo. Critica-se, tanta vez, o governo central porque está longe da população, que eu acho que não se deve olhar, à partida, com maus olhos, a transferência das competências. Como é que elas vão ser concretizadas, que recursos é que vão ser alocados para o cumprimento dessas competências...isso é outra questão. Por isso, à cautela, consideramos sempre que a comunicação da aceitação destas competências deve ser tratada no tempo, ou seja, que esta Freguesia, em concreto, deve sempre remeter para mais tarde, a aceitação destas competências, até para se perceber como é que elas vão ser transferidas, como é que os recursos para as autarquias que aceitem essas transferências mais cedo, vão ter. Não é esperar para ver, mas o tempo, neste caso, trará benefício, ou seja, tentar perceber, com a experiência de outras autarquias que aceitarão mais cedo com certeza, como é que na prática, as coisas se vão concretizar. Tenho dito."-----

Presidente da Junta: -"Eu não descortino onde é que o executivo teria de solicitar uma assembleia extraordinária para este fim, até porque o executivo terá de ser sempre o último a decidir alguma coisa. Só após a deliberação do executivo camarário e só após a deliberação da Assembleia Municipal é que o executivo da Junta pode observar aquilo que lhe querem dar, aquilo que lhe querem exigir, para depois poder reunir e pedir autorização à Assembleia de Freguesia. E a Assembleia de Freguesia, como é um órgão deliberativo vai deliberar se o executivo tem razão ou não para aceitar as novas competências. Foi isto que eu entendi. Claro que tive o cuidado de me deslocar à Câmara para, de uma forma informal, falar com o Sr. Presidente da Câmara para ver qual era o seu entendimento face a esta matéria. Foi-me dito que, de momento, nem a Câmara nem a Assembleia Municipal iriam tomar qualquer posição sobre o assunto, pois conforme foi dito e muito bem pela Vogal Ana Carioca, como a Lei não está em vigor, não tem de ser obrigatório responder até 15 de Setembro. É só isto que tenho a dizer, para além de corroborar a opinião expressa pela Vogal Ana Carioca de que há aqui matéria que tem muito interesse para as freguesias. Mas isso é questão de avaliarmos posteriormente se, total ou parcialmente, teremos capacidade técnica para assumir novas responsabilidades que nos forem delegadas. Portanto, estamos ainda num beco sem saída, pois não podemos deliberar nada porque é a nossa Assembleia que delibera e a nossa Assembleia não pode deliberar porque enquanto o executivo não lhe propuser o que há-de ainda ser proposto no futuro. Presentemente, temos em mãos uma nova competência (contrato inter-administrativo) mandada pela Câmara, para que o executivo analise se, tecnicamente temos condições para o aceitar e se chegarmos à conclusão que sim, aprová-la-emos em reunião de executivo e depois, solicitaremos à Assembleia que delibere se podemos ou não aceitar este contrato. Portanto, neste momento, não vejo

7
Vera Rocha

que eventualmente poderá não ser a correcta, de que quando os vinte e três diplomas forem aprovados, o que é que acontecerá? Será que as autarquias têm a obrigatoriedade tácita de os aceitar ou podem rejeitá-los? Vamos partir do pressuposto de que estes vinte e três diplomas só têm a sua total aprovação por parte do Conselho de Ministros muito perto da data limite da obrigatoriedade de aceitação. Pergunto eu, neste caso, estaremos ainda a tempo de aceitar as competências que não estão a ser atribuídas ou eventualmente, podemos rejeitá-las? É uma dúvida que me assiste, mas deixava este meu pensamento à Assembleia, no sentido de tentarmos perceber a questão, pelo que peço os vossos contributos que ajudem a clarificar esta situação, que é, para mim, um pouco dúbia. “-----

Vogal Ana Carioca:“- Vou pensar alto, mas conjugando o artigo 44 no seu nº 1, refere expressamente que produz efeitos após a aprovação dos respectivos diplomas legais; Ora, se é dos diplomas legais, parece que é de todos os diplomas legais. Diz o nº 2 que o disposto no nº anterior tem de ser concretizado de forma a permitir a aplicabilidade e eficácia do previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 4º. E a alínea a) do nº 2 do artigo 4º é apenas e só, o que se refere à comunicação até 15 de Setembro de 2018. Isto exclui, na minha interpretação, que esta comunicação não pode ser feita, porque os diplomas não estão aprovados. Ora, se todos os diplomas estiverem aprovados antes de 30 de Junho de 2019, quem não comunicar até essa data, recebe as transferências em 2020. Porque o artigo 44, o que refere é que os diplomas têm de estar aprovados de forma a que seja possível cumprir o prazo que vem no nº 2 alínea a) do artigo 4º. Portanto, quem não comunicar é porque aceitou. Essa é a interpretação que faço.”-----

Presidente Assembleia:“- Mas só em Janeiro de 2021 é que, efectivamente, se verifica essa obrigatoriedade.”-----

Vogal Ana Carioca “- Não. São coisas distintas. Comunique ou não comunique. Quem não aceitar em 2020 vai ter de aceitar em 2021, porque em 2021 é para todos. Só que, para deferir no tempo, essa aceitação, tem de comunicar até 30 de Junho de 2019. Se não comunicar, aceita em 2020. Se comunicar que não pretende, aceita em 2021, porque aí já será para todos, pois terminou o prazo de transição.”.-----

Vogal Diogo Camilo Costa: “ - Ora, concordo em parte com o que a vogal Ana Carioca disse, porém, à cautela e porque esta lei foi aprovada em cima do joelho, é omissa relativamente a alguns pontos importantes e, como “gato escaldado de água fria tem medo”, “sacudir a água do capote”, “não vá o sapateiro para além da chinela”, “cautelas e caldos de galinha nunca fizeram mal a ninguém”, são expressões que podem servir para caracterizar o denominado processo descentralização que o governo do PS pretende concretizar, sem deslocar, no essencial, a política do PSD e do CDS nesta matéria. “Gato escaldado de água fria tem medo”, porque os governos que se têm sucedido, têm usado e abusado de definições, de pressões, de chantagens, da sonegação de recursos financeiros que as autarquias locais teriam pleno

Vera Roche

administrativas. Os ataques ao poder local têm sido desferidos das mais diversas formas e das mais variadas vertentes. A direita assumida e a política de direita exercida, têm procurado desvirtuar e destruir o poder local enquanto fruto de consequência de Abril e enquanto resultado da força criadora dos trabalhadores, das populações e dos eleitos. É, por isso, necessário combater os que querendo configurar o Estado, querem destruir o poder local. Para isso temos de envolver eleitos, trabalhadores e populações, numa luta que deve ser congregadora, criando um espaço amplo de unidade em defesa do poder local e de Abril. Foi publicada no dia 16 de Agosto, a Lei nº 50/2018 -Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais. A alínea a) do nº 2 do Artigo 4º estipula que é até dia 15 de Setembro que as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019, devem comunicar esse facto à Direcção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos. Considerando ainda a necessidade de conhecer e analisar em toda a sua extensão e detalhes as transferências de responsabilidades da administração central para os municípios/freguesias para além do previsto na lei da Assembleia da República, designadamente, os decretos-lei sectoriais; a necessidade de conhecer e analisar em detalhe, os contratos de prestação de serviços e outros vínculos jurídicos, a serem eventualmente, transmitidos pela administração central para os municípios/freguesias; a necessidade de, após isso, proceder à indispensável e complexa preparação dos serviços municipais e juntas de freguesia para acomodação de novas funções; a exigência de reorganização dos fluxos financeiros correspondentes às novas competências e de pessoal, tendo em conta, igualmente, a nova lei das finanças locais; a necessidade de minorar os riscos de bloqueio de funcionamento dos serviços municipais pelo impacto das novas responsabilidades; a necessidade de se proceder à avaliação e preparação de recepção das novas competências no primeiro semestre de 2019 -prazo igualmente previsto na lei; exigência legal de que os órgãos deliberativos dos municípios, se pronunciem expressamente até 15 de Setembro, data limite para a comunicação obrigatória à DGAL, para a não assunção imediata das competências a 1 de Janeiro de 2019. Neste sentido, tenho a honra de propor que esta Assembleia de Freguesia de S. João das Lampas e Terrugem, aprove, nos termos da alínea a) do nº 2 do Artigo 4º da Lei 50/2018, de 16 de Agosto, a não assunção imediata, a 1 de Janeiro de 2019, das novas responsabilidades previstas na referida lei, tendo em atenção a necessidade de se proceder à avaliação e preparação da recepção das competências no primeiro semestre de 2019, prazo igualmente previsto na lei.

“ Disse.....

Presidente do executivo:- “Gostaria de intervir, basicamente na questão técnica, até porque a Vogal Ana Carioca já explicou o porquê de não estar correcto aquilo que o Vogal Diogo disse, pois a lei não pode ser executada, mas não me queria meter nisso porque preferia dar a opinião do executivo relativamente às competências que nos querem dar. Se me permite, gostaria de frisar que praticamente, já estamos a trabalhar em todas estas novas competências (espaços verdes, mobiliário urbano, feiras, reparações em estabelecimentos escolares e pré-escolares e espaços envolventes, quanto a

Vera Rocha 11 


Vogal Ana Carioca “- Eu acho que todos nós devemos evitar praticar actos inúteis. A própria DGAL já informou que as autarquias estão dispensadas de fazer a comunicação porque os diplomas sectoriais não foram aprovados. Posto isto.... Se bem entendo, a CDU propõe que a Assembleia delibere a não aceitação de transferência de competências. Para mim, isso é uma redundância. É tudo uma questão de forma. Voltamos ao princípio, ou seja, ao erro de forma, pois deveria ter sido o executivo a requerer esta assembleia para se pronunciar sobre as competências que são directamente transferidas para a Freguesia e é só sobre essas que esta Assembleia se pode pronunciar. Porque as outras que venham a ser transferidas, serão transferidas pelo Município. Portanto, isto é em cadeia: o Município aceita a transferência e o Município delibera protocolar com a Freguesia essas mesmas competências.”-----

Presidente da AF - “Isso é verdade, mas não quer dizer que o executivo da Junta as tenha que, obrigatoriamente, aceitar. Portanto, o que está em causa são duas situações presentes neste momento: uma é a capacidade e a autonomia que o executivo da Junta tem de aceitar ou não, as competências que lhe forem transferidas. Outra coisa que está em causa é que ainda não existem competências a transferir para a Junta. No fundo, o que está agora em causa é esta proposta da CDU que, ou ignoramos e estivemos aqui um grupo de amigos a conversar, ou então, se não concordamos com esta proposta - porque não é essa a nossa posição- votamo-la desfavoravelmente.”-----

Vogal Ana Carioca: “-Mais ainda: ainda não é tempo de a autarquia se pronunciar porque os diplomas sectoriais não foram aprovados, pelo que o prazo de 15 de Setembro não se aplica. O que eu gostava de perceber é se a CDU mantém o propósito de apresentar esta proposta sabendo de antemão, que as autarquias estão dispensadas, quer por comunicação da própria DGAL, quer porque não tendo sido aprovados os diplomas sectoriais a lei não produz os efeitos. É só essa a questão que se põe.”-----

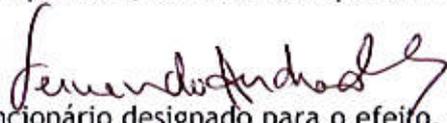
Vogal Diogo Costa: “- Na verdade não posso deixar de concordar com alguns pontos referidos pela Vogal Ana Carioca, mas de qualquer das formas aquilo que prevalece sobre qualquer missiva, despacho, comunicações da DGAL, é uma Lei que foi aprovada na Assembleia da República. Fala lá no prazo. E qual é que é o problema de à cautela, nós deliberarmos e não tomarmos já posição no sentido de aceitar tudo o que venham a querer impor a esta União de Freguesias. À cautela, porque senão estamos a passar um cheque em branco. Cabe aqui tudo. A partir do momento em que esta Assembleia não se pronuncie no sentido da prorrogação do prazo, vai ter de aceitar tudo o que o Governo vier a querer impor. Não consigo perceber qual é que é a dificuldade, apesar da confusão do artigo 44º, de respeitar o prazo de 15 de Setembro para nos pronunciarmos? Qual é que é o problema? Alguém daqui passaria um cheque em branco ao Governo? Eu não. O que nós temos é uma lei aprovada na Assembleia da República e é isso que prevalece, esteja bem ou esteja mal feita, é o que



à votação, tendo-se registado os seguintes resultados: Votos contra: zero; abstenções: oito abstenções; votos a favor: um, pelo que a proposta foi aprovada com um voto a favor da CDU.

A Vogal Ana Carioca , em Declaração de voto, disse que a bancada do Partido Socialista absteve-se por considerar que a Lei não produziu os efeitos, face ao disposto no artigo 44 da Lei 50/2018 e também, como foi referido nas intervenções, a Assembleia com este objectivo e face às competências que se referem ser transferidas directamente para a Freguesia, deveria ter sido solicitada pelo executivo e não nos termos em que o foi.

ENCERRAMENTO - Não havendo mais assuntos a tratar, quando eram vinte e três horas e quarenta e dois minutos, o Senhor Presidente propôs a aprovação da acta em minuta, o que foi aprovado por unanimidade, após o que declarou encerrada a reunião, no final da qual e para que conste, se lavrou a presente acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros da mesa.

E eu,  , na qualidade de funcionário designado para o efeito, a subscrevo.